SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Outubro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0439

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 345/2011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui no Município de Canutama o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares n° 127 e 128, consolidadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), e aos microempreendedores individuais, doravante também denominados respectivamente MPE e MEI, em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, criando o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Art. 2º - Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:
I - Das disposições preliminares;
II - Da definição de microempresa e empresa dc pequeno porte;
III - Da inscrição e baixa;
IV - Dos tributos e das contribuições;
V - Do acesso aos mercados;
VI - Da fiscalização orientadora;
VII - Do associativismo;
VIII - Do estímulo ao crédito c à capitalização;
IX - Do estímulo à inovação;
X - Do acesso à justiça;
XI - Da educação empreendedora;
XII - Do estímulo à formalização de empreendimentos;
XIII - Da agropecuária c dos pequenos produtores rurais;
XIV - Do fomento às incubadoras e aos distritos empresariais de microempresas e empresas de pequeno porte;
XV - Das disposições finais e transitórias.
Art. 3º - A administração pública municipal poderá criar o Comitê Gestor Municipal da micro e pequena empresa, composto:
I - por representantes da administração pública municipal;
II - por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local.
§ 1º - O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação desta lei.
§ 2º - O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE locais, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.
§ 3º - Este Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.
§ 4º - A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa deverá ser regulamentado por meio de Decreto.
Art. 4º - Caberá ao poder público municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar n° 123/2006.
§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar n° 123/2006 e suas futuras alterações.
§ 3º - O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos Agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações c experiências.

Capítulo II
Da definição de microempresa e empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual
Art. 5º - Para os efeitos desta lei ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de microempresa e empresa de pequeno porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes do Capítulo II e do parágrafo primeiro do artigo 18-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações que vierem a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Capítulo III
Da inscrição e baixa
Art. 6º - O Município deverá utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, e para isso terá que firmar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado. Parágrafo Único. A operacionalização e utilização do Cadastro Sincronizado Nacional estarão condicionadas aos ajustes técnicos e aparelhamento

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

da prefeitura, necessários para iniciar os processos de formatação de sistemas e para a efetiva disponibilização para os beneficiários.

Art. 7º - A administração pública municipal poderá criar e colocar em funcionamento a Sala do Empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

I - concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;

II - disponibilizar todas as informações prévias necessárias ao empresário para que ele se certifique, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, de que não haverá restrições relativas à sua escolha quanto ao tipo de negócio, local de funcionamento e razão social, bem como das exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, tanto para abertura quanto para o funcionamento e baixa da empresa;

III - disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;

IV - disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

V - disponibilizar informações atualizadas sobre captação de crédito pelas MPE;

VI - disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das MPE locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às MPE.

Art. 8º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 9º - A administração pública emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo Único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 10 - A administração pública municipal e seus órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Parágrafo Único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, Município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.

Art. 12 - O processo de registro do microempreendedor individual, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006, deverá ter trâmite especial para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 13 - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro do microempreendedor individual.

Art. 14 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º - A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 2º - A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 15 - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Capítulo IV

Dos tributos e das contribuições

Art. 16 - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu capítulo IV.

Art. 17 - O microempreendedor individual poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar n° 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 18 - Poderá o Executivo, de forma unilateral e diferenciada para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizado ajuste do valor a ser recolhido.

Art. 19 - O Município poderá estabelecer, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido por microempresa que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano calendário, conforme dispõe o artigo 18, § 18, da Lei Complementar n° 123/2006.

Capítulo V

Do acesso aos mercados

Art. 20 - Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 21 - Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma proativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

Art. 22 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação no prazo previsto no § Io deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo

facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 23 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.

Art. 24 - Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do Art. 24, o procedimento será o seguinte:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 24 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 24 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto no art. 24 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 25 - A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 26 - Não se aplica o disposto no art. 26 desta lei quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 - Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o Município deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II - divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 28 - A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do Município ou da região.

Capítulo VI

Da fiscalização orientadora

Art. 29 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de falta de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 2º - Nas ações de fiscalização poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta. § 3º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Capítulo VII

Do associativismo

Art. 30 - O poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:

I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação.

Art. 31 - O poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.

Capítulo VIII

Do estímulo ao crédito e à capitalização

Art. 32 - A administração pública municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, outras instituições públicas e privadas de micro finanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.

Art. 33 - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias com o governo do Estado e com o governo federal destinado à concessão de crédito a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais instalados no Município, por meio

de convênios com instituições financeiras e não financeiras autorizadas a atuar com o segmento de micro e pequenas empresas.

Capítulo IX
Do estímulo à inovação
Art. 34 - A administração pública municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no Município, que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e que sejam de caráter estratégico para o Município:
I - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 02 (dois) anos incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário;
II - isenção por 02 (dois) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas.
Art. 35 - A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:
I - o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;
II - incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;
III - parques tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.
Art. 36 - Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do Município.

Capítulo X
Do acesso à justiça
Art. 37 - O Município poderá realizar parcerias com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso ao juizado especial, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 da Lei Complementar n° 123/2006.
Art. 38 - Poderá o Município celebrar parcerias com entidades locais, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos envolvendo as empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.
§ 1º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
§ 2º - Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com o poder Judiciário, OAB e universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

Capítulo XI
Da educação empreendedora
Art. 39 - A administração pública municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:
I - firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do Município, visando a difundir a cultura empreendedora.
§ 1º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.
§ 2º - Os projetos referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
Art. 40 - Fica o poder público municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.
§ 1º - Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:
I - a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet.

Capítulo XII
Do estímulo à formalização de empreendimentos
Art. 41 - Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no Município, fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:
I - ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;
II - terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro;
III - receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança;
IV - usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no art. 7º desta lei.
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Município.

Capítulo XIII
Dos pequenos produtores rurais
Art. 42 - A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.
§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º - Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da administração pública municipal.
§ 3º - Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a autossustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

Capítulo XIV
Do fomento às incubadoras e aos distritos
empresariais de microempresas e empresas de pequeno porte
Art. 43 - O poder público municipal poderá instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais de diversos ramos de atividade.
§ 1º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da administração pública incorrer nas despesas com alu¬guel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.
§ 2º - O prazo máximo de permanência na incubadora será de 02 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para áreas de seus domínios.
Art. 44 - O poder público municipal poderá criar distritos empresariais específicos para instala¬ção de micro e pequenas empresas, a ser regulamentado por lei municipal específica, que estabe¬lecerá local e condições para ocupação dos lotes a serem ocupados.

Capítulo XV
Disposições finais e transitórias
Art. 45 - O poder público municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos com a finalidade de possibilitar a plena aplicação desta lei.
Art. 46 - Fica o poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando à participação e à cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.
Art. 47 - Todos os órgãos vinculados à administração pública municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo Único - O poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas à sua plena aplicação.
Art. 48 - Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", que será em 15 de outubro de cada ano.
Parágrafo Único - Nesse dia será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, Estado do Amazonas, aos 12 de setembro de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:ECC6D30E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Coari, **RODRIGO ALVES DA COSTA,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, resolve.

EXONERAR o servidor **ANDRÉ LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA,** do cargo de Procurador Geral do Município, a partir de 16 de janeiro de 2008 nos termos do Art. 90. Inciso I da Lei 404/2003

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em Coari 16 de janeiro de 2008.

RODRIGO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Coari, em exercício

Publicado por:
José Pereira da Silva
Código Identificador:3A63D861

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº50, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Declara em situação anormal, caracterizada como *Situação de Emergência* nas áreas Urbana e Rural do Município de Coari, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município; da Lei Estadual Nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008; nos termos do Art. 1º do Decreto Federal Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; pela Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 02 de julho de 1999 e,

CONSIDERANDO a situação de desastre natural relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas (estiagem), causando a redução drástica dos níveis d'água dos rios e lagos que formam a bacia hidrográfica do Amazonas, sobretudo na calha dos Rios Solimões, Copeá, Piorini, Coari Grande, Urucu, Aruã; nos Lagos de Coari, Mamiá, Piorini, Ipixuna, Catuá; nos Paranás do Codajás-Mirim, Bananal, Camarão, Bôto. Ocasionando sérias dificuldades e/ou impedimentos a navegação normal dos mesmos em muitos trechos e conseqüentemente o acesso a sede e as comunidades rurais do Município.

CONSIDERANDO que o Rio Solimões e seus afluentes são o meio de transporte que conduz noventa e nove por cento de todos os produtos e mercadorias consumidas pelos habitantes deste município, e que o iminente agravamento desse cenário afetará sobremaneira o deslocamento interno da produção rural, e externamente o trânsito fluvial de balsas, recreios e canoas que transportam todos os tipos de produtos e mercadorias necessárias ao abastecimento do Município, assim como na manutenção da assistência às comunidades ribeirinhas.

CONSIDERANDO que o município possui linha regular de transporte aéreo, mas não podemos considerá-la uma via substituta a fluvial em razão de um custo financeiro impraticável à população e ao transporte de carga.

CONSIDERANDO que a maioria das ações assistências que os órgãos municipais asseguram à população ribeirinha está sendo realizada com extrema dificuldade por exatamente usar a via fluvial no intercâmbio do processo.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e das populações que residem próximo ou nas áreas afetadas.

CONSIDERANDO acatar a decisão do Relatório Alerta de Atenção, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que ajustou as necessidades levantadas em pedido de "situação de emergência", com base nas proposições que fundamenta essas ações, para que seja decisiva e contornada toda a situação apresentada.

CONSIDERANDO finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços, materiais e equipamentos públicos e pessoais.

DECRETA:

Art. 1º - Declara a existência de situação anormal provocada por desastre natural e caracterizada como **Situação de Emergência.**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme provas documentais estabelecidas pelo Formulário de Avaliação de Danos (AVADAN), mapas e/ou croquis e fotografias, anexo a este Decreto.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará, através da Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito Municipal, as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas decorrentes da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único – Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de noventa (90) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de cento e oitenta (180) dias, desde que devidamente necessário e comprovado.
Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de setembro de 2011.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Pereira da Silva
Código Identificador:327F68FC

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2011

O Instituto Municipal de Transito e Transporte do Município de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, torna público que realizará o seguinte Procedimento:
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2011-CGL
OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo a Seleção de Empresa para outorga de concessão, a título precário para prestação e exploração de serviço de transporte coletivo público de passageiros, do tipo ônibus, alternativo ou executivo no perímetro urbano da sede do Município de Itacoatiara – Amazonas, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de outubro 2011, às 09h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital completo desta Chamada Pública poderá ser examinado sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº. 179, Centro – Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08hs00min às 13h00min.

Itacoatiara/AM, 29 de setembro de 2011

ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da Cgl

Publicado por:
José Vincente da Silva Filho
Código Identificador:8D4C82EA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMUNICADO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL, comunica o adiamento dos Pregões abaixo relacionados:
1-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/CGPL/2011, para o dia 10/10/2011;
2-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/CGPL/2011, para o dia 11/10/2011;
3-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/CGPL/2011, **e 009/2001/CGPL,** para data posteriormente a ser divulgada.
Estes adiamentos decorre em função de ajustes nos Projetos Básico.

Manacapuru-AM, 29 de Setembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:4E8EB6F7

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
4º BALANÇO BIMESTRAL DE 2011

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00		0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e + f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	6.352.459,05	1.700.361,98	0,00	4.652.097,07
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instit. Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.352.459,05	1.700.361,98	0,00	4.652.097,07
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-6.352.459,05		-1.700.361,98	-4.652.097,07

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:2B85A440

GABINETE DO PREFEITO
4º BALANÇO BIMESTRAL DE 2011

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS Até o Bimestre (b)	REALIZADAS % (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	14.747.570,00	14.747.570,00	10.341.713,88	70,00
Impostos	677.700,00	677.700,00	445.492,88	66,00

Multas, Juros de Mora e Divida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	8.265,26	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	14.069.870,00	14.069.870,00	9.887.955,74	70,00
Da União	8.848.670,00	8.848.670,00	6.564.664,98	74,00
Do Estado	5.221.200,00	5.221.200,00	3.323.290,76	64,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS(II)	2.108.470,00	2.108.470,00	1.549.519,16	73,00
Da União para o Município	2.108.470,00	2.108.470,00	1.549.519,16	73,00
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-2.813.974,00	-2.813.974,00	-1.977.590,58	70,00
TOTAL	14.042.066,00	14.042.066,00	9.913.642,46	70,60

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	4.239.973,00	4.269.327,26	2.146.224,28	50,27
Pessoal e Encargos Sociais	2.469.860,00	2.443.483,50	1.546.420,87	63,29
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.770.113,00	1.825.843,76	599.803,41	32,85
DESPESAS DE CAPITAL	120.000,00	250.095,67	11.205,00	4,48
Investimentos	120.000,00	250.095,67	11.205,00	4,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	4.359.973,00	4.519.422,93	2.157.429,28	47,74

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e)/despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	4.359.973,00	4.519.422,93	2.157.429,28	47,74
(-)DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	-2.108.470,00	-2.526.907,93	-985.039,97	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	-2.108.470,00	-2.526.907,93	-985.039,97	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	2.251.503,00	1.992.515,00	1.172.389,31	58,84

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2011 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% [(V-VI)/I]		11,34

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (i)	% (i/total i)
Atenção Básica	2.372.973,00	2.675.285,26	1.135.092,47	52,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.987.000,00	1.844.137,67	1.022.336,81	47,39
Suporte Profiático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.359.973,00	4.519.422,93	2.157.429,28	100,00

Manaquiri, 28 de Setembro de 2011

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:6C7AFD70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.011

Trata da isenção do IPTU de que dispõe o Código Tributário do Município de Manaquiri, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no uso de suas atribuições legais lhes conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a previsão legal da isenção do IPTU para os imóveis que especifica o Código Tributário do Município, instituído pela Lei Municipal nº 384, de 29 de Dezembro de 2006;
DECRETA:

Art. 1º. - No período de 01 de Outubro a 30 de Novembro de 2011, a Secretaria Municipal de Fazenda, estará recebendo requerimento de isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2011.

Art. 2º. – A isenção atinge imóveis de uso exclusivamente residencial, cuja pessoa passiva da obrigação tributária nele resida, tendo apenas este único imóvel, e possua renda familiar não superior a 1 ½ (um e meio) salário mínimo, equivalente a R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

Art. 3º. - Os beneficiários da isenção de que trata o artigo anterior, em caráter individual, deverão apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal, acompanhado de prova de preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.

Art. 4º. – A renda familiar prevista no artigo 2º será provada por meio de contracheque de todos os moradores residente no imóvel.

Parágrafo único: Nos casos em que os interessados possuírem meio para prova da renda familiar, o contribuinte deverá informar no requerimento de isenção a impossibilidade de apresentação de contracheque.

Art. 5º. - A Secretaria Municipal de Fazenda em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS viabilizará a realização de uma visita técnica a residência indicada por profissional devidamente habilitado, que emitirá laudo para atesto da condição de renda do contribuinte indicado na situação prevista no artigo 4º.

Art. 6º. - Os requerimentos para isenção do IPTU protocolados em conformidade com as exigências nele previstas serão autuados dentro dos procedimentos administrativos decorrentes.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manaquiri/AM, em 30 de Setembro de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

IZABEL IOLANDA DE CASTRO VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:9B09AAE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.011

"Aprova o regulamento da Promoção do IPTU/2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no uso de suas atribuições legais lhes conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aprovado o regulamento da promoção de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/2011, com o título promocional "É a Sua Grande Chance de Ganhar, Quitando seu IPTU até 30 de Dezembro, você concorre a valiosos prêmios", conforme regulamento disposto no anexo único deste Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manaquirí/AM, em 30 de Setembro de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO
Decreto Municipal nº 136/2011

O presente Regulamento da Promoção "É a Sua Grande Chance de Ganhar, Quitando seu IPTU até 30 de Dezembro, você concorre a valiosos prêmios", é uma realização da Prefeitura Municipal de Manaquiri, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.641.551/0001-95, com sede administrativa na Rua Pedro Pastor nº 41, centro, CEP: 69.435-000 - cidade de Manaquiri, Estado Amazonas, para cumprir a distribuição de prêmios discriminados neste regulamento entre os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/2011, que estejam com seus respectivos carnê de cobranças quitadas até 30/12/2011.

1. **DOS PRÊMIOS**: Serão sorteados no dia, horário e local estabelecido no item 2 do presente regulamento, os seguintes prêmios: 01 (uma) Motocicleta 0 km 125 cc; 01 (uma) TV LCD de 42"; 01 (uma) Cama Box; 01 (um) notebook.
2. **DA APURAÇÃO**: Será uma única apuração, na data de 31 de Dezembro de 2011, realizada em praça pública, no Centro Cultural ALTAIR AMÉRICO, centro, nesta cidade de Manaquirí, a partir das 22h00min horas, onde serão apurados os ganhadores dos 04 (quatro) prêmios descritos no item 1, obedecendo à seguinte ordem de sorteio: 1º - um (01) Notebook; 2º - uma (01) Cama Box; 3º - uma (01) TV LCD 42"; 4º - uma (01) Motocicleta 0 km 125 cc. Cada sorteio será realizado tendo como base uma listagem com o número **código de matrícula** de identificação de todos os contribuintes que tenham quitado o respectivo pagamento do IPTU/2011 até 30/12/2011. A apuração será realizada na presença de autoridades locais e convidados.
3. **PARA CADA PRÊMIO** sorteado, a entrega será instantânea, e caberá apenas a um ganhador/contribuinte por código de matrícula e, em nenhuma hipótese, poderá ser trocado por outro prêmio ou ter o seu valor convertido em dinheiro, sendo prescrito se não reclamado em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do sorteio.
4. **PARA CONCORRER AOS PRÊMIOS**, o contribuinte do IPTU/2011 deverá estar com o seu carnê devidamente quitado até 30 de Dezembro de 2011, podendo, o mesmo contribuinte detentor de dois ou mais imóveis, concorrer a mais de um sorteio na mesma data de apuração, com código de matrícula diferente da que porventura já tenha sido premiado/sorteado.
5. **O PARTICIPANTE AUTORIZA**, desde já, a utilização de seu nome e imagem para a divulgação do resultado do sorteio da promoção "É a Sua Grande Chance de Ganhar, Quitando seu IPTU até 30 de Dezembro, você concorre a valiosos prêmios", no caso de contemplação, no prazo de 12 (doze) meses, sem nenhum ônus para a Municipalidade promotora.
6. **Estão impedidos** de participar desta promoção, os contribuintes do IPTU/2011 que forem beneficiados pela isenção tributária, de que trata a Lei Municipal nº 384, de 29 de Dezembro de 2006, que instituiu o "Código Tributário do Município de Manaquiri", mencionados pelo Decreto Municipal nº 135, de 30 de Setembro de 2011.
7. **OS CASOS OMISSOS** no presente Regulamento serão dirimidos por comissão específica de 03 (três) Membros a ser constituída por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Manaquirí/AM, em 30 de Setembro de 2011.

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:925B6A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011

Data: 14/09/2011; Prazo: 14/09/2011 a 31/12/2011; Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaquiri; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e as firmas BIOPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS COSMETICOS E PERFUMARIAS LTDA., no Valor de R$ 1.055,16 (hum mil cinqüenta e cinco reais e dezesseis centavos), DECARES COMERCIO LTDA. No Valor de R$ 6.575,00 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais), INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, no Valor de R$ 6.526,00 (seis mil quinhentos e vinte e seis reais), MEDICOM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no valor de R$ 35.880,40 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no Valor de R$ 51.081,20 (cinqüenta e um mil oitenta e um reais e vinte centavos), VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no Valor de R$ 10.168,00 (dez mil cento e sessenta e oito reais; Dotação Orçamentária: 0302.10.301.0052.2.035.2.035; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 21-ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA/M. SAÚDE e 02-PAB FIXO; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 021/2011-CPL.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 14 de setembro de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Barbosa Junior
Código Identificador:A251C086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 021/2011;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: BIOPLUS COMERCIO E REPRES. DE MEDICAMENTOS COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 136, 144 e 146, DECARES COMERCIO LTDA, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 26, 39, 64, 68, 70, 79, 87, 105, 120, 126, 130 e 138, INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 21, 54, 66, 106, 121, 123, 134, 140 e 145, MEDICOM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03, 05, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 27, 36, 43, 48, 60, 62, 63, 67, 73, 75, 76, 80, 82, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 98, 100, 101, 108, 111, 113, 117, 133, 142 e 150, SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 04, 06, 08, 09, 11, 17, 18, 22, 28, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 65, 69, 71, 77, 81, 83, 88, 92, 93, 95, 97, 99, 104, 107, 109, 110, 114, 116, 118, 119, 124, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 137, 139, 141, 143, 147, 148 e 149, VIMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 07, 29, 31 e 34 e WN COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 19, 20, 25, 30, 44, 46, 72, 103, 112, 115, 122 e 135, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011, BIOPLUS COMERCIO E REPRES. DE MEDICAMENTOS COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, no valor de R$ 1.055,16 (hum mil cinqüenta e cinco reais e dezesseis centavos), DECARES COMERCIO LTDA, no valor de R$ 6.575,00 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais), INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, no valor de R$ 6.526,00 (seis mil quinhentos e vinte e seis reais), MEDICOM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no valor de R$ 35.880,40 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no valor de R$ 51.081,20 (cinqüenta e um mil oitenta e um reais e vinte centavos), VIMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e WN COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, no valor de R$ 10.168,00 (dez mil cento e sessenta e oito reais).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 26 de agosto de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 26 de agosto de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Barbosa Junior
Código Identificador:37D45D55

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011-CMP - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011-CMP
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público para provimento de vagas no nível Fundamental, Médio e Superior nos termos e condições estipulados no Edital e Abertura Nº 001/2011, TORNA PÚBLICO:

Finca homologado o Resultado Final e a Classificação Final dos Candidatos Habilitados no Concurso Público nº 001/2011, conforme disposto no Capítulo I item 1.6 do Edital.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de setembro de 2011.

JUSCELINO MELO MANSO
-Vereador Presidente-

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:A9E7737C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 013/2011, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 13/2011, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação a empresa ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ Nº 01.259.958/0001-64, com endereço na Rua Omega, 300. Planalto. CEP. 09895-280 São Bernardo do Campo. São Paulo, vencedora da licitação para "Aquisição de Equipamentos e Utensílios para o Restaurante Popular no município de Parintins-Am", os itens de 1 a 136 de acordo com os preços unitários e marcas conforme Mapa de Resultado Final da Sessão Pública, no valor global de R$ 623.229,75 (Seiscentos e vinte e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme indicado no presente processo.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 15 de setembro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:B0E7743E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011-CML

Termo de Contrato firmado em 15 de setembro de 2011, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a empresa ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ Nº 01.259.958/0001-64, com endereço na Rua Omega, 300. Planalto. CEP. 09895-280 São Bernardo do Campo. São Paulo, vencedora da licitação para "Aquisição de Equipamentos e Utensílios para o Restaurante Popular no município de Parintins-Am", os itens de 1 a 136 de acordo com os preços unitários e marcas conforme Mapa de Resultado Final da Sessão Pública, no valor global de R$ 623.229,75 (Seiscentos e vinte e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). Prazo do Contrato: 90 (noventa) dias. Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho; Programa de Trabalho: 08.244.0034.2.030 – Encargos com Assistência Social Comunitária; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fontes de Recurso: 10 – REC. ORD; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente; Fontes de Recurso: 77 – Convênio MDS; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente; Fontes de Recurso: 10 – REC. ORD., sendo, portanto, compatível com a LDO e com a Lei Orçamentária de 2011.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 15 de setembro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:2C9EAB2E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVITE

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 10 de outubro do presente exercício, às 08h:30m, o certame licitatório na modalidade acima, cujo objeto visa à contratação dos **"Serviços de Exames de Mamografia no Município de Tefé"**, os interessados poderão adquirir o Edital pertinente, diariamente das 08:00 h às 12:00 h, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, Altos da Amazonas Energia.

Tefé - AM, 30 de setembro de 2011

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:93579620

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVITE

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 10 de outubro do presente exercício, às 14h:30m, o certame licitatório na modalidade acima, cujo objeto visa à contratação dos **"Serviços de Exames Laboratoriais a Serem Realizados no Município de Tefé"**, os interessados poderão adquirir o Edital pertinente, diariamente das 08:00 h às 12:00 h, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, Altos da Amazonas Energia.

Tefé - AM, 30 de setembro de 2011

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:E3ABFA2E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
4º BALANÇO BIMESTRAL DE 2011

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Manaquiri
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre de 2011

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneos "a" e "b" inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.465.382,00	27.465.382,00	5.645.723,15	17,19	20.842.636,00	69,13	6.622.746,00
RECEITAS CORRENTES	27.465.382,00	27.465.382,00	4.721.885,90	17,19	18.987.148,75	69,13	8.478.233,25
RECEITA TRIBUTARIA	683.200,00	683.200,00	109.181,11	15,98	448.216,61	65,61	234.983,39
Impostos	677.700,00	677.700,00	108.288,93	15,98	445.492,88	65,74	232.207,12
Taxas	5.500,00	5.500,00	892,18	16,22	2.723,73	49,52	2.776,27
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	10.000,00	57.429,64	574,30	152.270,07	1.522,70 -142.270,07	
Receitas De Valores Mobiliarios	10.000,00	10.000,00	57.429,64	574,30	152.270,07	1.522,70 -142.270,07	
RECEITA DE SERVICOS	6.000,00	6.000,00	740,00	12,33	2.590,00	43,17	3.410,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.761.182,00	26.761.182,00	4.553.694,57	17,02	18.375.146,14	68,66	8.386.035,86
Transferencias Intergovernamentais	26.361.182,00	26.361.182,00	4.456.366,17	16,91	18.043.925,84	68,45	8.317.256,16
Transferencias De Instituicoes Privadas	0,00	0,00	15.000,00	0,00	35.000,00	0,00	-35.000,00
Transferencias De Convenios	400.000,00	400.000,00	82.328,40	20,58	296.220,30	74,06	103.779,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	840,58	16,81	8.925,93	178,52	-3.925,93
Multas E Juros De Mora	0,00	0,00	240,58	0,00	8.265,26	0,00	-8.265,26
Receitas Diversas	5.000,00	5.000,00	600,00	12,00	660,67	13,21	4.339,33
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	923.837,25	0,00	1.855.487,25	0,00	-1.855.487,25
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	923.837,25	0,00	1.855.487,25	0,00	-1.855.487,25
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	265.157,54	0,00	265.157,54	0,00	-265.157,54
Transferencias De Convenios	0,00	0,00	658.679,71	0,00	1.590.329,71	0,00	-1.590.329,71
DEDUCOES DA RECEITA	-2.813.974,00	-2.813.974,00	-475.388,96	16,89	-1.977.590,58	70,28	-836.383,42
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	24.651.408,00	24.651.408,00	5.170.334,19	34,08	18.865.045,42	139,41	5.786.362,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO							

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	24.651.408,00	24.651.408,00	5.170.334,19	34,08	18.865.045,42	139,41	5.786.362,58
DÉFICIT	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	24.651.408,00	24.651.408,00	5.170.334,19	34,08	18.865.045,42	-	5.786.362,58
SALDOS DE EXERCICÍOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	23.612.708,00	3.367.008,15	26.979.716,15	1.653.130,37	23.248.017,17	5.021.938,74	14.864.758,75	55,10	12.114.957,40
DESPESAS CORRENTES	19.867.890,00	2.730.320,40	22.598.210,40	1.324.279,77	19.817.044,42	3.678.226,63	13.164.396,77	66,26	9.433.813,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.486.760,00	700.156,18	11.186.916,18	307.793,67	11.009.483,88	1.975.597,49	7.316.847,29	69,77	3.870.068,89
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	80.000,00	73.200,00	153.200,00	5.000,00	153.200,00	25.654,82	102.710,57	128,39	50.489,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.301.130,00	1.956.964,22	11.258.094,22	1.011.486,10	8.654.360,54	1.676.974,32	5.744.838,91	61,76	5.513.255,31
DESPESAS DE CAPITAL	3.279.818,00	1.101.205,75	4.381.023,75	328.850,60	3.430.972,75	1.343.712,11	1.700.361,98	51,84	2.680.661,77
INVESTIMENTOS	3.079.818,00	1.096.041,75	4.175.859,75	328.850,60	3.225.808,85	1.306.719,61	1.560.596,01	50,67	2.615.263,74
AMORTIZACAO DA DIVIDA	200.000,00	5.164,00	205.164,00	0,00	205.163,90	36.992,50	139.765,97	69,88	65.398,03
RESERVA DE CONTINGENCIA	465.000,00	-464.518,00	482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)									0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	23.612.708,00	3.367.008,15	26.979.716,15	1.653.130,37	23.248.017,17	5.021.938,74	14.864.758,75	55,10	12.114.957,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍV./ REFINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINACIAMENTO	23.612.708,00	3.367.008,15	26.979.716,15	1.653.130,37	23.248.017,17	5.021.938,74	14.864.758,75	55,10	12.114.957,40
SUPERÁVIT	-	-	-	-	-	-	4.000.286,67	-	-
TOTAL	23.612.708,00	3.367.008,15	26.979.716,15	1.653.130,37	23.248.017,17	5.021.938,74	18.865.045,42	-	12.114.957,40

Manaquiri, 28 de Setembro de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:3AC95414

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
4º BALANÇO BIMESTRAL DE 2011

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	23.612.708,00	26.979.716,15	1.653.130,37	23.248.017,17	5.021.938,74	14.864.758,75	33,33	55,10	12.114.957,40
ADMINISTRACAO	3.474.041,00	3.482.233,21	338.581,87	3.263.674,87	603.641,32	2.346.606,58	5,26	67,39	1.135.626,63
ADMINISTRACAO GERAL	3.020.461,00	2.886.268,63	178.333,40	2.675.164,59	498.542,67	1.954.009,42	4,38	67,70	932.259,21
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	453.580,00	595.964,58	160.248,47	588.510,28	105.098,65	392.597,16	0,88	65,88	203.367,42
ASSISTENCIA SOCIAL	976.457,00	822.812,00	28.272,00	434.736,07	74.027,94	292.793,85	0,66	35,58	530.018,15
ASSISTENCIA COMUNITARIA	976.457,00	822.812,00	28.272,00	434.736,07	74.027,94	292.793,85	0,66	35,58	530.018,15
SAUDE	4.359.973,00	4.519.422,93	102.764,03	3.422.375,16	577.728,30	2.157.429,28	4,84	47,74	2.361.993,65
ATENCAO BASICA	2.372.973,00	2.675.285,26	65.532,14	1.802.919,25	278.284,99	1.135.092,47	2,55	42,43	1.540.192,79
ASSIST HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.987.000,00	1.844.137,67	37.231,89	1.619.455,91	299.443,31	1.022.336,81	2,29	55,44	821.800,86
EDUCACAO	10.771.054,00	13.145.921,73	1.039.485,27	12.330.613,25	2.411.581,98	7.642.402,12	17,14	58,14	5.503.519,61
ADMINISTRACAO GERAL	475.000,00	1.201.722,60	407.732,73	1.185.940,24	230.651,92	548.964,34	1,23	45,68	652.758,26
ENSINO FUNDAMENTAL	9.648.812,00	11.389.122,03	606.525,43	10.628.924,23	2.106.791,58	6.758.559,23	15,16	59,34	4.630.562,80
ENSINO MEDIO	71.100,00	60.698,00	0,00	54.463,99	11.040,00	26.863,99	0,06	44,26	33.834,01
EDUCACAO INFANTIL	576.142,00	494.379,10	25.227,11	461.284,79	63.098,48	308.014,56	0,69	62,30	186.364,54
CULTURA	119.000,00	365.824,00	63.934,00	364.554,00	236.934,00	337.354,00	0,76	92,22	28.470,00
DIFUSAO CULTURAL	119.000,00	365.824,00	63.934,00	364.554,00	236.934,00	337.354,00	0,76	92,22	28.470,00
URBANISMO	1.770.551,00	1.622.938,00	5.707,80	847.154,17	153.718,80	624.539,76	1,40	38,48	998.398,24
INFRAESTRUTURA URBANA	1.568.551,00	1.526.338,00	5.707,80	758.063,04	131.393,28	562.341,19	1,26	36,84	963.996,81
SERVICOS URBANOS	202.000,00	96.600,00	0,00	89.091,13	22.325,52	62.198,57	0,14	64,39	34.401,43
HABITACAO	75.000,00	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,00
HABITACAO RURAL	45.000,00	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,00
HABITACAO URBANA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NaN	0,00
SANEAMENTO	100.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
SANEAMENTO BASICO RURAL	50.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NaN	0,00
GESTAO AMBIENTAL	178.500,00	71.853,91	100,00	51.070,89	6.900,65	27.817,54	0,06	38,71	44.036,37
PRESERVACAO E CONSERVACAO	178.500,00	71.853,91	100,00	51.070,89	6.900,65	27.817,54	0,06	38,71	44.036,37
AMBIENTAL									
AGRICULTURA	510.000,00	365.464,00	62.465,40	342.260,00	62.255,37	220.471,86	0,49	60,33	144.992,14
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	85.000,00	13.000,00	550,00	11.275,90	2.200,50	7.523,05	0,02	57,87	5.476,95
ABASTECIMENTO	425.000,00	352.464,00	61.915,40	330.984,10	60.054,87	212.948,81	0,48	60,42	139.515,19
COMERCIO E SERVICOS	183.000,00	18.500,00	740,00	17.083,85	4.540,40	9.359,10	0,02	50,59	9.140,90
PROMOCAO INDUSTRIAL	68.000,00	18.500,00	740,00	17.083,85	4.540,40	9.359,10	0,02	50,59	9.140,90
TURISMO	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NaN	0,00
ENERGIA	46.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
ENERGIA ELETRICA	46.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSPORTE	169.132,00	868.692,00	2.480,00	812.768,40	383.480,55	405.478,95	0,91	46,68	463.213,05
TRANSPORTE RODOVIARIO	169.132,00	868.692,00	2.480,00	812.768,40	383.480,55	405.478,95	0,91	46,68	463.213,05
DESPORTO E LAZER	15.000,00	1.114.683,37	3.600,00	786.607,41	420.886,33	420.886,33	0,94	37,76	693.797,04
DESPORTO COMUNITARIO	15.000,00	1.114.683,37	3.600,00	786.607,41	420.886,33	420.886,33	0,94	37,76	693.797,04
ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00	575.164,00	5.000,00	575.119,10	86.243,10	379.619,38	0,85	66,00	195.544,62

OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00	575.164,00	5.000,00	575.119,10	86.243,10	379.619,38	0,85	66,00	195.544,62
RESERVA DE CONTINGENCIA	465.000,00	482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	465.000,00	482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)							NaN	NaN	0,00
TOTAL	23.612.708,00	26.979.716,15	1.653.130,37	23.248.017,17	5.021.938,74	14.864.758,75	100,00	55,10	12.114.957,40

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:EC8C66CB

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
4º BALANÇO BIMESTRAL DE 2011

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2011
	Set/2010	Out/2010	Nov/2010	Dez/2010	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011	Mai/2011	Jun/2011	Jul/2011	Ago/2011		
Receitas Correntes(i)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.286.078,69	2.484.047,01	2.226.970,79	2.114.701,25	2.822.630,57	2.599.064,04	2.314.841,63	2.537.884,39	19.386.218,37	27.665.382,00
Receita Tributaria	0,00	0,00	0,00	0,00	50.986,65	26.920,03	69.601,61	28.468,79	31.243,39	131.815,03	46.843,65	62.337,46	448.216,61	683.200,00
Iptu	0,00	0,00	0,00	0,00	8.876,11	1.769,72	885,59	509,19	146,07	352,04	929,71	220,28	13.688,71	17.400,00
Irrf	0,00	0,00	0,00	0,00	15.229,02	19.565,81	22.426,60	23.563,31	23.932,46	18.439,50	25.307,03	30.627,19	179.090,92	347.300,00
Itbi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	26.881,52	5.584,50	46.289,42	4.396,29	7.164,86	113.023,49	20.606,91	31.489,99	255.436,98	315.500,00
Iss	0,00	0,00	0,00	0,00	26.446,52	5.511,00	46.232,42	4.364,79	6.795,72	112.158,08	20.119,47	31.085,25	252.713,25	310.000,00
Receita De Contribuicoes	0,00	0,00	0,00	0,00	12.890,93	54.600,60	39.759,27	46.804,56	47.733,30	52.657,05	52.730,85	52.149,67	359.326,23	200.000,00
Comp. Prev. Regime Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Economicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,13	12.972,46	18.957,04	18.534,07	24.838,95	21.251,46	28.028,41	55.360,83	187.937,35	10.000,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Servicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180,00	340,00	150,00	180,00	0,00	740,00	2.590,00	6.000,00
Transferencias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.214.178,45	2.385.772,09	2.097.150,49	2.020.550,83	2.718.659,57	2.385.140,14	2.187.022,68	2.366.671,89	18.375.146,14	26.761.182,00
Cota-parte Do Fpm	0,00	0,00	0,00	0,00	883.782,62	949.868,36	620.093,36	822.776,48	945.668,06	853.532,03	726.079,05	748.963,53	6.550.763,49	8.830.500,00
Cota-parte Do Itr	0,00	0,00	0,00	0,00	18,04	1.618,80	42,92	0,00	0,00	0,00	464,30	328,23	2.472,29	970,00
Transferencia Da Lc 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	1.428,65	1.428,65	1.428,65	1.428,65	1.428,65	1.428,65	1.428,65	1.428,65	11.429,20	17.200,00
Cota-parte Do Icms	0,00	0,00	0,00	0,00	390.381,19	315.230,75	474.997,53	392.529,10	425.651,30	394.570,61	432.873,24	455.225,35	3.281.459,07	5.167.800,00
Cota-parte Do Ipva	0,00	0,00	0,00	0,00	435,07	2.079,66	1.235,56	3.207,84	2.807,59	3.067,53	1.744,56	2.038,35	16.616,16	15.000,00
Transferènçias De Recursos Do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	618.751,04	796.223,77	696.130,85	476.755,36	809.625,40	742.381,37	578.307,32	820.223,64	5.538.398,75	7.816.500,00
Outras Transferências Correntes.	0,00	0,00	0,00	0,00	319.381,84	319.322,10	303.221,62	323.853,40	533.478,57	390.159,95	446.125,56	338.464,14	2.974.007,18	4.913.212,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	28,53	3.781,83	322,38	3,00	5,36	8.020,36	216,04	624,54	13.002,04	5.000,00
(r) Deducoes Da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	-283.321,26	-320.283,02	-270.434,14	-302.892,97	-334.917,39	-315.261,07	-297.850,76	-305.048,41	-2.430.009,02	-3.013.974,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.890,93	-54.600,60	-39.759,27	-46.804,56	-47.733,30	-52.657,05	-52.730,85	-52.149,67	-359.326,23	-200.000,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Da Receita Para Formação Do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	-255.941,45	-254.750,02	-220.031,50	-244.631,34	-275.680,61	-251.166,70	-233.009,09	-242.379,87	-1.977.590,58	-2.813.974,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.830.372,26	1.882.792,72	2.169.262,56	2.715.188,03	2.002.757,43	2.163.763,99	1.956.536,65	1.811.808,28	2.487.713,18	2.283.802,97	2.016.990,87	2.232.835,98	25.553.824,92	24.651.408,00
Manaquiri, 28 de Setembro de 2011.														

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:28E84419

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
4º BALANÇO BIMESTRAL DE 2011

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/Dez/2010 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	-34.184,34	8.662.772,64
DEDUÇÕES (II)	0,00	1.057.589,76	13.422.533,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	1.058.959,65	4.870.416,27
Demais Haveres Financeiros	0,00	-1.369,89	8.566.019,17
()Restos a Pagar Processados(Exceto precatórios)	0,00	0,00	-13.901,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	0,00	-1.091.774,10	-4.759.761,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - IV - V)	0,00	-1.091.774,10	-4.759.761,27

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-3.667.987,17	-4.759.761,27

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/Dez/2010	No Bimestre Anterior	No Bimestre
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:E3AA50AA

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
4º BALANÇO BIMESTRAL DE 2011

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	24.641.408,00	4.189.067,30	16.857.288,10	0,00
Receitas Tributárias	683.200,00	109.181,11	448.216,61	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.000,00	57.429,64	152.270,07	0,00
(-) Aplicações Financeiras	-10.000,00	-57.429,64	-152.270,07	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.000,00	740,00	2.590,00	0,00
Transferências Correntes	23.947.208,00	4.078.305,61	16.397.555,56	0,00
Convênios	400.000,00	82.328,40	296.220,30	0,00
Outras Transferências Correntes	23.547.208,00	3.995.977,21	16.101.335,26	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	840,58	8.925,93	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	5.000,00	840,58	8.925,93	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	923.837,25	1.855.487,25	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	923.837,25	1.855.487,25	0,00
Convênios	0,00	658.679,71	1.590.329,71	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	265.157,54	265.157,54	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	923.837,25	1.855.487,25	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	24.641.408,00	5.112.904,55	18.712.775,35	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	22.598.210,40	3.678.226,63	13.164.396,77	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.186.916,18	1.975.597,49	7.316.847,29	0,00

Juros e Encargos da Dívida (IX)	153.200,00	25.654,82	102.710,57	0,00
Outras Despesas Correntes	11.258.094,22	1.676.974,32	5.744.838,91	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	22.445.010,40	3.652.571,81	13.061.686,20	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.381.023,75	1.343.712,11	1.700.361,98	0,00
Investimentos	4.175.859,75	1.306.719,61	1.560.596,01	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão do Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	205.164,00	36.992,50	139.765,97	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.175.859,75	1.306.719,61	1.560.596,01	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	482,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	26.621.352,15	4.959.291,42	14.622.282,21	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.979.944,15	153.613,13	4.090.493,14	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00
Manaquiri, 28 de Setembro de 2011.		

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:BC7469CB

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
4º BALANÇO BIMESTRAL DE 2011

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2010,0	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2010,0								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-	0,00	8.179,03	0,00	6.930,48	1.248,55	12.652,98	177.695,08	0,00	118.809,81	71.538,25
ORCAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	0,00	8.179,03	0,00	6.930,48	1.248,55	12.652,98	177.695,08	0,00	118.809,81	71.538,25
99 - ÓRGÃO NÃO INFORMADO	0,00	8.179,03	0,00	6.930,48	1.248,55	12.652,98	177.695,08	0,00	118.809,81	71.538,25
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(III)=(I+II)	0,00	8.179,03	0,00	6.930,48	1.248,55	12.652,98	177.695,08	0,00	118.809,81	71.538,25

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:2B14B6F0

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
4º BALANÇO BIMESTRAL DE 2011

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	677.700,00	677.700,00	108.529,51	453.758,14	66,96
1.1. Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	17.400,00	17.400,00	1.390,57	14.024,88	80,60
Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Iptu	17.400,00	17.400,00	1.149,99	13.688,71	78,67
Multas E Juros De Mora Do Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Iptu	0,00	0,00	240,58	336,17	0,00
Receita Da Divida Ativa Do Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Iptu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Da Divida Ativa Do Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Iptu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2. Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Sobre Transmissao "Inter-Vivos" De Bens Imoveis E De Direitos Reais Sobre Imoveis - Itbi	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Do Imposto Sobre A Transmissao Inter-Vivos De Bens Imoveis - Itbi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Da Divida Ativa Do Imposto Sobre A Transmissao Inter-Vivos De Bens Imoveis - Itbi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Da Divida Ativa Do Imposto Sobre A Transmissao Inter-Vivos De Bens Imoveis - Itbi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3. Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	310.000,00	310.000,00	51.204,72	260.642,34	84,08

Imposto Sobre Servicos De Qualquer Natureza	310.000,00	310.000,00	51.204,72	252.713,25	81,52
Multas E Juros De Mora Do Imposto Sobre Servicos De Qualquer Natureza - Iss	0,00	0,00	0,00	7.929,09	0,00
Receita Da Divida Ativa Sobre Servicos De Qualquer Natureza - Iss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4. Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	347.300,00	347.300,00	55.934,22	179.090,92	51,57
Imposto Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	347.300,00	347.300,00	55.934,22	179.090,92	51,57
Multas E Juros De Mora Do Imposto Sobre A Renda Retido Nas Fontes - Irrf	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Da Divida Ativa Do Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Da Divida Ativa Do Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5. Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.069.870,00	14.069.870,00	2.376.945,61	9.887.955,74	70,28
2.1. Cota-Parte Do Fundo De Participacao Dos Municipios - Fpm	8.830.500,00	8.830.500,00	1.475.042,58	6.550.763,49	74,18
2.2. Cota-Parte Do Icms	5.167.800,00	5.167.800,00	888.098,59	3.281.459,07	63,50
2.3. Transferencia Financeira Do Icms - Desoneracao - L.C. N° 87/96	17.200,00	17.200,00	2.857,30	11.429,20	66,45
2.4. Cota-Parte Do Ipi Sobre Exportacao	38.400,00	38.400,00	6.371,70	25.215,53	65,67
2.5. Cota-Parte Do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural - Itr	970,00	970,00	792,53	2.472,29	254,88
2.6. Cota-Parte Do Ipva	15.000,00	15.000,00	3.782,91	16.616,16	110,77
2.7. COTA-PARTE IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.747.570,00	14.747.570,00	2.485.475,12	10.341.713,88	70,12
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4. TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.206.635,00	1.206.635,00	223.700,39	688.719,54	57,08
4.1. Transferências do Salário-Educação	310.000,00	310.000,00	58.910,05	250.757,69	80,89
4.2. Outras Transferências do FNDE	896.635,00	896.635,00	164.790,34	437.961,85	48,85
5. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	400.000,00	400.000,00	623.385,65	1.168.927,55	292,23
6. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	1.094,32	6.713,61	0,00
8. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	1.606.635,00	1.606.635,00	848.180,36	1.864.360,70	116,04

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.813.974,00	2.813.974,00	475.388,96	1.977.590,58	70,28
9.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB	1.766.100,00	1.766.100,00	295.008,45	1.310.152,47	74,18
9.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB	1.033.560,00	1.033.560,00	177.619,73	656.291,82	63,50
9.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB	3.440,00	3.440,00	571,46	2.285,84	66,45
9.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB	7.680,00	7.680,00	1.274,32	5.043,08	65,67
9.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB	194,00	194,00	158,50	494,43	254,86
9.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB	3.000,00	3.000,00	756,50	3.322,94	110,76
10. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.816.500,00	7.816.500,00	1.406.823,93	5.567.501,58	71,23
10.1. Transferencias De Recursos Do Fundeb	7.816.500,00	7.816.500,00	1.292.686,51	4.956.830,84	63,41
10.2. Transferencias De Recursos Da ComplementaÇÃO Da UniÃO Ao Fundeb	0,00	0,00	105.844,45	581.567,91	0,00
10.3. Receita De Remuneracao De Depositos Bancarios De Recursos Vinculados -	0,00	0,00	8.292,97	29.102,83	0,00
Fundeb					
11. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	5.002.526,00	5.002.526,00	817.297,55	2.979.240,26	59,55
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					2.979.240,26
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
12. Pagamento dos Profissionais do Magistério	5.361.900,00	5.965.125,68	1.081.587,92	3.822.094,77	64,07
12.1. Educacao Infantil	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.2. Ensino Fundamental	5.331.900,00	5.965.125,68	1.081.587,92	3.822.094,77	64,07
13. Outras Despesas	2.454.600,00	1.872.940,36	598.424,86	1.221.043,43	65,19
13.1. Educacao Infantil	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2. Ensino Fundamental	2.414.600,00	1.872.940,36	598.424,86	1.221.043,43	65,19
14. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12 + 13)	7.816.500,00	7.838.066,04	1.680.012,78	5.043.138,20	64,34
15. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (12 / 10) x 100%					69,01
CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
16. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)1	3.686.892,50	3.686.892,50	621.368,78	2.585.428,47	70,12
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
17. Educação Infantil	435.467,00	336.457,09	36.139,00	236.228,92	70,21
17.1. Despesas custeadas com Recursos do Fundeb	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2. Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	365.467,00	336.457,09	36.139,00	236.228,92	70,21
18. Ensino Fundamental	8.253.952,00	9.417.144,13	1.911.280,83	6.121.648,65	65,01
18.1. Despesas custeadas com Recursos do Fundeb	7.746.500,00	7.838.066,04	1.680.012,78	5.043.138,20	64,34
18.2. Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	507.452,00	1.579.078,09	231.268,05	1.078.510,45	68,30
19. Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20. Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21. Ensino Profissional não integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22. Outras	475.000,00	609.282,00	107.380,24	425.692,66	69,87
23. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22)	9.164.419,00	10.362.883,22	2.054.800,07	6.783.570,23	65,46
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	

24. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (11)	2.979.240,26
25. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	581.567,91
26. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 2	0,00
27. DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
28. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VNCULADOS AO ENSINO = (37g)	
29. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (38.3)	29.102,83
30. TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29)	3.589.911,00
31. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 3 [(17 + 18) - (30) / (3)] x 100%	26,77

OUTRAS DESPESAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
32. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	310.000,00	310.000,00	51.051,00	251.100,40	81,00
33. RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34. OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	1.606.635,00	2.783.038,51	356.781,91	858.831,89	30,86
35. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À	1.916.635,00	3.093.038,51	407.832,91	1.109.932,29	35,88
MDE (32+33+34)					
36. TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23 + 35)	11.081.054,00	13.455.921,73	2.462.632,98	7.893.502,52	101,34

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2011 (g)
37. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO	FUNDEB	VALOR
38. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010		9.753,55
38.1. INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		5.538.398,75
38.2. PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		4.739.043,99
38.3. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		29.102,83
39. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		838.211,14

Manaquiri, 28 de Setembro de 2011

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

JANDEIR AGUIAR SOUTO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:9D1AA05C

